



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

**PORTARIA CONJUNTA Nº 37 / 2020 - PRE**

Dispõe sobre o atendimento remoto ao eleitor pelos cartórios eleitorais e demais centrais de atendimento ao eleitor do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O Presidente e o Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução TRE n.º 1.014, de 16 de junho de 2016, alterada pelas Resoluções TRE-MG 1.018/2016, 1.028/2016, 1.080/2018 e 1.117/2019, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação pelo novo Coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial de pandemia significa risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus";

CONSIDERANDO o Decreto n.º 47.886, de 15 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de se evitarem contaminações de grande escala e de se restringirem riscos, como prioridade pública;

CONSIDERANDO a suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias da Justiça Eleitoral brasileira, nos termos do art. 2º da Resolução TSE n.º 23.615/2020;

CONSIDERANDO a preocupação da Administração deste Regional com a preservação da saúde de toda a sociedade (eleitores e servidores) e com a manutenção dos serviços;

CONSIDERANDO a importância de a Justiça Eleitoral rever o seu fluxo de trabalho tradicional para torná-lo mais eficiente perante a sociedade, sem descuidar da segurança das operações;

CONSIDERANDO a disponibilidade de ferramentas digitais que conferem segurança às operações virtuais;

CONSIDERANDO que a participação no processo eleitoral é direito fundamental de todo cidadão que reunir os requisitos constitucionais e legais para exercê-lo;

CONSIDERANDO a Resolução TSE n.º 23.606/2019, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Calendário Eleitoral para as Eleições de 2020,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica estabelecido que o cidadão que desejar alistar-se eleitor, transferir seu domicílio eleitoral, revisar seus dados cadastrais ou requerer segunda via durante o período de enfrentamento à COVID-19, até o dia 6 de maio de 2020, encaminhará requerimento por meio de formulário eletrônico disponibilizado na página da internet do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Art. 2º Para solicitar atendimento nas operações de transferência, alistamento, revisão ou segunda via, o interessado deverá adotar, cumulativamente, sob pena de indeferimento, as seguintes providências:

I – preencher o formulário de Pré-atendimento eleitoral – Título Net disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral por meio do *link* de acesso disponível na página deste Tribunal Regional Eleitoral;

II – preencher o Formulário de Regularização Eleitoral disponibilizado na página deste Regional.

§1º O preenchimento do Formulário de Regularização Eleitoral exigirá que o interessado informe o número de protocolo do Pré-atendimento eleitoral – Título Net, seus dados pessoais para contato.

§2º O interessado deverá anexar ao requerimento, em campo próprio, imagens dos documentos necessários à comprovação da validade do seu requerimento, de acordo com a descrição de cada documento, em especial:

I - imagem frente e verso do documento oficial de identificação;

II - imagem do comprovante de residência;

III - para as hipóteses de primeiro título, sendo o alistando do sexo masculino, imagem do Certificado de quitação do serviço militar (exigência apenas de 1º de julho do ano em que completar 18 anos até 31 de dezembro do ano em que completar 45 anos);

IV - fotografia, em estilo *selfie*, do requerente, segurando, ao lado de sua face, o documento oficial de identificação encaminhado de acordo com o inciso I deste parágrafo.

§3º A fotografia prevista no inciso IV do §2º deste artigo será utilizada para determinar a identidade do requerente, de modo a prescindir de sua presença física, sendo proibida a utilização de qualquer adereço, vestimenta ou aparato que impossibilite a completa visão de sua face, tais como óculos, bonés, gorros, entre outros.

§4º O requerente deverá garantir que as imagens exigidas pelo §2º deste artigo estejam totalmente legíveis, sob pena de indeferimento do requerimento.

§5º As imagens dos documentos exigidos pelo §2º deste artigo serão encaminhadas em formato .JPG, .JPEG ou .PDF, sob pena de indeferimento do requerimento.

§6º No último dia do prazo, havendo indisponibilidade de atendimento remoto, o RAE poderá ser encaminhado ao endereço de e-mail da zona eleitoral competente, nos termos do Ofício-Circular CRE nº 024/2020, acrescentando a fotografia citada no inciso IV do § 2º desta norma.

Art. 3º O requerimento formalizado por meio do serviço Título-Net deverá ser convertido em Requerimento de Alistamento Eleitoral – RAE pelo respectivo juízo eleitoral.

Art. 4º A zona eleitoral competente para conversão do Título Net em RAE fará a análise das informações prestadas e dos documentos apresentados, confrontando-os com a imagem do requerente e sua respectiva fotografia no documento de identificação.

§1º Para as operações de revisão de dados e transferência de domicílio eleitoral, os dados biométricos, caso existentes, também deverão ser consultados, notadamente para o confronto das fotografias.

§2º No caso de documentação incompleta ou de dúvida sobre os documentos apresentados, o requerimento será colocado em diligência para que o eleitor promova a complementação ou apresente explicações, no prazo de 02 (dois) dias, contados do pedido de regularização encaminhado pelo cartório eleitoral por meio do canal informado no Formulário de Regularização Eleitoral.

§3º A análise documental verificará o preenchimento dos requisitos legais, especialmente no tocante à situação de quitação eleitoral e eventual existência de registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

Art. 5º Presentes os requisitos legais e formais, o requerimento será imediatamente submetido à apreciação do Juiz Eleitoral respectivo, cuja decisão será levada a efeito no Sistema ELO.

Parágrafo único. Ao requerente será dado conhecimento acerca de eventual indeferimento do pedido por meio de canal informado no Formulário de Regularização Eleitoral.

Art. 6º A coleta de dados biométricos, para os eleitores que ainda não tenham feito esse procedimento na Justiça Eleitoral, ocorrerá posteriormente, em convocação realizada pela Justiça Eleitoral, à qual o requerente deverá atender, sob pena de cancelamento ou indeferimento de sua inscrição, ainda que já regularmente processado o requerimento.

Art. 7º O Requerimento com o Formulário de Regularização Eleitoral tramitará em procedimento administrativo específico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), cuja autuação automática ocorrerá imediatamente após o interessado concluir o seu preenchimento, com o fornecimento do respectivo número de registro.

§1º O fluxo de tramitação interna dos procedimentos administrativos criados no SEI será oportunamente informado pelos setores competentes deste Regional.

§2º O cartório eleitoral deverá rotineiramente acessar o Sistema Elo, opção Consulta Requerimento Solicitado na Internet, a fim de acessar os requerimentos que deverão ser ali

processados.

Art. 8º Permanece a obrigatoriedade de comparecimento dos eleitores que encaminharam requerimento de alistamento, de transferência ou de revisão por e-mail, ao cartório eleitoral, para assinatura do Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE), em data a ser agendada, a princípio no período entre 1º de maio a 03 de junho de 2020 (Ofício-Circular nº 24-CRE/2020), salvo se optarem pelo preenchimento do formulário de regularização eleitoral para fins de envio de fotografia.

Parágrafo único. O Cartório Eleitoral deverá informar aos requerentes a opção prevista no *caput*.

Art. 9º A Diretoria Geral poderá expedir atos necessários ao cumprimento desta norma.

Art. 10 Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação promover os necessários ajustes para viabilização das soluções técnicas pertinentes.

Art. 11 A competência para dirimir casos omissos ou excepcionais é da Presidência do Tribunal.

Art. 12 Esta Portaria Conjunta entra em vigor no dia 17 de abril de 2020.

Desembargador **ROGÉRIO MEDEIROS**

Presidente

Desembargador **ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO**

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

(local), de de .



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO MEDEIROS GARCIA DE LIMA, Presidente**, em 14/04/2020, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**, em 14/04/2020, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0419173** e o código CRC **D396334B**.

